



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Bens Móveis

CONSULTA PRÉVIA

CPG/2/2021 – Fornecimento de viatura de transporte de 9 lugares, 3 dos quais adaptados ao transporte de pessoas em cadeira de rodas.



Conteúdo

CAPÍTULO 1- DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1 - Objeto do procedimento	3
Cláusula 2 - Contrato	3
Cláusula 3 - Proposta	3
Cláusula 4 - Prazo de execução.....	3
SECÇÃO 1- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	3
Cláusula 5 - Obrigações principais do fornecedor	3
Cláusula 6 - Conformidade e operacionalidade do bem.....	3
Cláusula 7 - Prazo do dever de sigilo	3
SECÇÃO 2- OBRIGAÇÕES DA CERCIMIRA	3
Cláusula 8 - Preço contratual.....	3
Cláusula 9 - Condições de Pagamento.....	4
CAPÍTULO 2- PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	4
Cláusula 10 - Penalidades Contratuais.....	4
Cláusula 11 - Força Maior	4
Cláusula 12 - Resolução por parte do contraente público.....	4
Cláusula 13- Resolução do contrato pelo fornecedor	4
CAPÍTULO 3- CAUÇÃO	5
Cláusula 14 – Caução	5
CAPÍTULO 4- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	5
Cláusula 15 - Foro competente.....	5
CAPÍTULO 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	5
Cláusula 16 - Cessão da posição contratual.....	5
Cláusula 17 - Gestor do Contrato	5
Cláusula 18 - Comunicações e notificações	5
Cláusula 19- Contagem dos Prazos.....	5
Cláusula 20- Legislação Aplicável.....	5
Cláusula 21 - Especificações técnicas	5



CAPÍTULO 1- DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 - Objeto do procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de uma viatura de transporte de 9 lugares, 3 dos quais adaptados ao transporte de pessoas em cadeira de rodas.

Cláusula 2 - Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c. O presente Caderno de Encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3 - Proposta

A proposta deve incluir o preço do bem a fornecer, cumprindo as condições constantes das especificações técnicas, sem a inclusão do IVA.

Cláusula 4 - Prazo de execução

O fornecimento do bem objeto do contrato terá um prazo de execução inferior a 180 dias.

SECÇÃO 1- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 5 - Obrigações principais do fornecedor

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Fornecedor o bem objeto do contrato de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- c. Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

d. Garantir que o bem cumpre todas as condições técnicas indicadas.

e. Fornecedor o bem com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

f. Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento;

g. Fornecedor o bem devidamente legalizado, com todos os elementos que permitam a sua total operacionalidade, tendo em conta a natureza e fins a que se destina, incluído toda a documentação legalmente exigível, nomeadamente o registo de propriedade em nome da Entidade Adjudicante;

h. Garantir o bem em causa pelo período legalmente aplicável.

2- A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento.

3- O adjudicatário obriga-se a garantir que os fornecimentos no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 6 - Conformidade e operacionalidade do bem

1- O fornecedor obriga-se a entregar à CERCIMIRA o bem objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas na cláusula 21 do presente Caderno de Encargos.

2- O bem objeto de contrato devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destina.

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de viaturas e das garantias a ela relativas, no que respeita à sua conformidade.

4- O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância no bem fornecido, que exista no momento em que for entregue.

Cláusula 7 - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO 2- OBRIGAÇÕES DA CERCIMIRA

Cláusula 8 - Preço contratual

1- Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CERCIMIRA deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não excedendo os 56.000,00 € (cinquenta e seis mil euros).

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3- A formação do preço contratual baseia-se em valores praticados no ano em curso para contratualizações públicas da

mesma natureza e em consultas orçamentais previamente realizadas.

Cláusula 9 - Condições de Pagamento.

1- A quantia devida pela CERCIMIRA, deverá ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela CERCIMIRA do bem alvo do contrato.

2- Em caso de discordância por parte da CERCIMIRA, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º1, a fatura é paga através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.

CAPÍTULO 2- PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10 - Penalidades Contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CERCIMIRA pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$p = \frac{v * a}{500}$$

em que p corresponde ao montante da penalidade, v é igual ao valor do contrato de fornecimento dos serviços em atraso e a é o n.º de dias em atraso.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a CERCIMIRA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0,5% até 20% do valor do contrato.

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, a CERCIMIRA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 - A CERCIMIRA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CERCIMIRA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11 - Força Maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que

este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12 - Resolução por parte do contraente público

1- Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a CERCIMIRA pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

- Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao co-contratante;
- Incumprimento por parte do co-contratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- Cessão da posição contratual realizada com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo co-contratante da manutenção das obrigações assumidas pela entidade contraente contrarie o princípio da boa-fé;
- Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- Incumprimento pelo co-contratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- O co-contratante se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2- Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do co-contratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 13- Resolução do contrato pelo fornecedor

1- Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o co-contratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao contraente público;
- Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

- e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato.

2- No caso previsto na alínea a. do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira da entidade contraente, ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3- O direito de resolução é exercido por via judicial.

4- Nos casos previstos na alínea c. do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade contraente, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO 3- CAUÇÃO

Cláusula 14 – Caução

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do Art.º 88º do CCP.

CAPÍTULO 4- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16 - Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17 - Gestor do Contrato

Nos termos do Artº 290- A do Código dos Contratos Públicos foi nomeado Gestor do Contrato o Diretor Executivo da CERCIMIRA, Nuno Sérgio Cruz Castelhana.

Cláusula 18 - Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19- Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

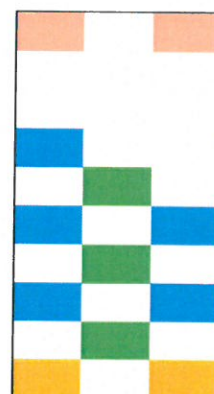
Cláusula 20- Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 21 - Especificações técnicas

1- Sem prejuízo de outras características, a viatura fornecida terá de cumprir as seguintes especificações técnicas:

- Motorização com potência não inferior a 140cv.
- Ar condicionado, Cor branca, Faróis de nevoeiro dianteiros, Autorádio e sistema de som, sistema ABS e ESP, sensores de auxílio a estacionamento.
- Lotação total de 9 lugares, incluindo condutor, adaptável ao transporte de até três cadeiras de rodas (semelhante ou compatível com o ilustrado na fig.1).
- Porta dupla traseira e porta lateral deslizante.
- Plataforma eletro-hidráulica, com capacidade de carga não inferior a 350 kg, com possibilidade de operação manual em caso de avaria.
- Degrau de operação elétrica, com revestimento antiderrapante, sob a porta lateral de passageiros.
- Iluminação interior na zona de passageiros.
- Dois lugares de cabine.
- Sistema de imobilização e segurança para três cadeiras de rodas, constituído por calhas de imobilização, cintos de fixação, cintos de segurança e bolsas de acondicionamento para os cintos de cadeira e das pessoas transportadas.
- Varão lateral de apoio na entrada lateral, à direita.
- Varões verticais divisores forrados.
- Bancos e interior revestido a material ignífugo, antifúngico a antibacteriano, lavável e fácil de limpar.
- Bancos com encosto de cabeça e pelas de apoio na cabeceira.
- Banco com cintos de segurança de três pontos.
- Dísticos identificadores de acordo com a legislação: transporte de cadeiras e rodas e litção e proibido fumar.
- Extintor e respetiva placa identificadora.
- Caixa de primeiros socorros.
- Bloqueio de abertura de portas.



- Lugares fixos condutor e passageiro
- Lugares rebatíveis lateralmente e rotativos a 90º
- Espaço reservado a um máximo de 3 cadeiras de rodas
- Lugares rebatíveis lateralmente

Figura 1: Layout de distribuição de lugares no interior

Pelo Conselho de Administração da CERCIMIRA,

(Assinatura)
Nuno Sérgio Cruz Castelhana

